



CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Combustíveis Rodoviários

AQ-CR 2016

PARTE I DO ACORDO QUADRO	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES	3
ARTIGO 2.º OBJETO DO ACORDO QUADRO	4
ARTIGO 3.º PRAZO DE VIGÊNCIA	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO	5
ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES DA ESPAP	5
ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
ARTIGO 6.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
ARTIGO 7.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES AGREGADORAS	8
ARTIGO 8.º RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO	8
ARTIGO 9.º REMUNERAÇÃO DA ESPAP	9
ARTIGO 10.º AUDITORIAS	9
ARTIGO 11.º ATUALIZAÇÃO DO ACORDO QUADRO	9
SECÇÃO III SANÇÕES, SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	10
ARTIGO 12.º SANÇÕES PECUNÁRIAS POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO QUADRO	10
ARTIGO 13.º SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	10
ARTIGO 14.º SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	12
PARTE II AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	12
SECÇÃO I ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NÍVEIS DE SERVIÇO	12
ARTIGO 15.º ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	12
ARTIGO 16.º NÍVEIS DE SERVIÇO	14
SECÇÃO II CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	15
ARTIGO 17.º REGRAS DO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	15
ARTIGO 18.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	16
ARTIGO 19.º FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	17
ARTIGO 20.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	17
ARTIGO 21.º SANÇÕES NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	18
ARTIGO 22.º CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	18
PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ARTIGO 23.º AGRUPAMENTOS	18
ARTIGO 24.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO	19
ARTIGO 25.º ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	19
ARTIGO 26.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	19
ARTIGO 27.º FORO COMPETENTE	19

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente acordo quadro entende-se por:

- a) **Acordo quadro** – contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **CAT** – Centro de Atendimento Técnico;
- c) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP que contém todos os acordos quadro por si celebrados, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- d) **Contrato** – Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, as UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente acordo quadro;
- e) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- f) **DGEG** – Direção-Geral de Energia e Geologia;
- g) **ENMC** - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis;
- h) **ESPAP** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- i) **Entidades adquirentes** – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os bens incluídos no presente acordo quadro;
- j) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e a ESPAP, com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;

- k) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- l) **Gestor de categoria** - Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- m) **Nível de serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando a legislação que regulamenta o setor;
- n) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- o) **UMC** – Unidade Ministerial de Compras.

Artigo 2.º

Objeto do acordo quadro

- 1 - O acordo quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de combustíveis, gasolinas, gasóleos e gás de petróleo liquefeito (GPL) em postos de abastecimento públicos e a granel, para Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1 – Fornecimento em postos de abastecimento, Portugal Continental
 - Lote 2 – Fornecimento em postos de abastecimento, Madeira
 - Lote 3 – Fornecimento em postos de abastecimento, Açores
 - Lote 4 – Fornecimento em postos de abastecimento, Agregado (todo o território nacional)
 - Lote 5 – Fornecimento a granel, Portugal Continental
 - Lote 6 – Fornecimento a granel, Madeira
 - Lote 7 – Fornecimento a granel, Açores
 - Lote 8 – Fornecimento a granel, Agregado (todo o território nacional)
 - Lote 9 – Fornecimento em postos de abastecimento e a granel, Portugal Continental

- Lote 10 - Fornecimento em postos de abastecimento e a granel, Madeira
 - Lote 11 - Fornecimento em postos de abastecimento e a granel, Açores
 - Lote 12 - Fornecimento em postos de abastecimento e a granel, Agregado (todo o território nacional)
- 3 - O acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, as UMC, e as entidades adquirentes vinculadas e voluntárias.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

- 1 - O acordo quadro tem a duração de 1 ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
- 2 - Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida.
- 3 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

Artigo 4.º

Obrigações da ESPAP

Constituem obrigações da ESPAP:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades adquirentes e pelos cocontratantes.

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à ESPAP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do acordo quadro;
- c) Comunicar à ESPAP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) No âmbito do Sistema de Gestão do Parque dos Veículos do Estado é obrigação dos cocontratantes produzir e enviar as listagens das transações e as listagens dos cartões contratados.
- e) Enviar as listagens das transações e as listagens dos cartões contratados à ESPAP com uma periodicidade mensal.
- f) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- g) Remunerar a ESPAP nos termos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, nos termos previstos no presente caderno de encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes em sistema a disponibilizar pela ESPAP e de acordo com procedimento a definir por esta;
- j) Os concorrentes deverão possuir uma cobertura geográfica, no mínimo de 2 (dois) postos de abastecimento públicos em cada distrito de Portugal Continental e em cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- k) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos

- procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- l) Proceder à atualização dos bens e serviços no CNCP, colaborando com a ESPAP em qualquer ação desencadeada para a atualização do acordo quadro, nos termos previstos no presente acordo quadro;
 - m) Apresentar proposta a todos os convites lançados ao abrigo do presente acordo quadro;
 - n) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente acordo quadro e demais documentos contratuais;
 - o) Apresentação de propostas com desconto superior ou igual ao desconto estabelecido neste acordo quadro e que resulta do valor pelo qual a proposta do cocontratante foi adjudicada e que foi publicado no CNCP;
 - p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes

- 1 - Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar à ESPAP toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro e respetivos pagamentos efetuados até 10 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2 - A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras

- 1 - Constituem obrigações das entidades agregadoras:
 - a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro e demais legislação aplicável;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
 - e) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Facultar à ESPAP informações sobre a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
- 2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 8.º

Relatórios de faturação

- 1 - Os cocontratantes devem enviar relatórios com indicação da faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP.
- 2 - O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI), podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP.
- 3 - Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP, até ao dia 20 do mês subsequente

ao final do semestre a que digam respeito.

Artigo 9.º

Remuneração da ESPAP

- 1 - Os cocontratantes remuneram a ESPAP, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3 - A ESPAP emitirá a fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Artigo 10.º

Auditorias

A qualquer momento a ESPAP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 11.º

Atualização do acordo quadro

- 1 - A ESPAP promoverá a atualização das especificações dos bens a adquirir ao abrigo do acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das mesmas, mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
- 2 - A atualização deve respeitar o seguinte:
 - a) Os bens devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente caderno de encargos;
 - b) O desconto atualizado não poderá ser inferior ao que consta do CNCP, salvo quando resulte do cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas.
- 3 - Sem prejuízo do previsto no n.º 1, os cocontratantes podem requerer a atualização dos bens, comunicando à ESPAP essa intenção com uma antecedência mínima de 60 dias em relação

à data em que pretende ver introduzida a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.

- 4 - Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
- 5 - Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP e publicados no CNCP.
- 6 - Cabe à ESPAP proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores.

Secção III

Sanções, suspensão do acordo quadro e resolução sancionatória

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do acordo quadro

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à ESPAP o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP uma sanção pecuniária de €250,00, por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000) e um limite máximo de €500,00.

Artigo 13.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP o direito à suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à administração fiscal ou à segurança social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP;
 - g) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - h) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- 3 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo quadro, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão do contratante do acordo quadro, nos seguintes termos:
- a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro;
 - b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 e 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 10 a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do acordo quadro.
- 4 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, pode a ESPAP aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
- 5 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e), g) e h) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do acordo quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
- 6 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.

- 7 - A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
- 8 - A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
- 9 - A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

Artigo 14.º

Suspensão do acordo quadro

- 1 - Por motivos de interesse público, a ESPAP pode suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3 - A ESPAP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4 - Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
- 5 - A suspensão do acordo quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

PARTE II

AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Secção I

Especificações mínimas e níveis de serviço

Artigo 15.º

Especificações mínimas

- 1 - Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, as seguintes especificações:
 - a. Relativamente aos produtos, as referidas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de

maio, que reuniu as especificações técnicas dos combustíveis num único diploma legal com as alterações do Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro.

- b. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo dos lotes 1, 2, 3 e 4, 9, 10, 11 e 12 do presente acordo quadro, obriga à emissão pelos cocontratantes de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para as entidades adquirentes.
- c. Os cocontratantes devem disponibilizar nas instalações da entidade adquirente os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelas entidades adquirentes.
- d. Os cartões já existentes, e dentro do prazo de validade, à data da entrada em vigor do novo contrato celebrado pela entidade adquirente podem ser renovados.
- e. Em caso de danos ou extravio dos cartões, as entidades adquirentes comunicarão ao cocontratante a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões.
- f. Cabe ao cocontratante a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
- g. As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adquirente.
- h. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - i. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - ii. Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente e o respetivo ministério;
 - iii. Associação a um contrato;
 - iv. Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - v. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - vi. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - vii. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - viii. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;

- ix. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - 1. Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;
 - 2. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - 3. Preço de venda ao público praticado no momento e local do abastecimento.
- x. Possibilidade de inibição de um cartão;

Artigo 16.º

Níveis de serviço

Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

- a) As entidades adquirentes devem comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência;
- b) Quando a anomalia é imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia;
- c) Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao cocontratante uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;
- d) Os cocontratantes devem disponibilizar os serviços de um CAT para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
 - a. Contatos telefónicos;
 - b. Um endereço de correio eletrónico;
 - c. Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.
- e) No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, os cocontratantes obrigam-se a realizar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento da requisição salvo se for acordado entre as entidades adquirentes e os cocontratantes outro prazo;
- f) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, no caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel,

- devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, requerer às entidades adquirentes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo;
- g) Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega, no caso do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel, devem cumprir todas as normas de segurança e ambiente previstas na legislação em vigor;
 - h) Os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.

Secção II

Contratos ao abrigo do acordo quadro

Artigo 17.º

Regras do procedimento ao abrigo do acordo quadro

- 1 - Aos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
- 2 - O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
- 3 - Caso seja lançado um único procedimento com mais do que um lote deve garantir-se o convite a todos os cocontratantes de cada um dos lotes, e o procedimento deve resultar numa adjudicação por lote.
- 4 - Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
- 5 - O prazo para apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 dias.
- 6 - A entidade adquirente pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- 7 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro as entidades adquirentes devem prever as especificações técnicas dos bens e serviços a adquirir por referência às constantes no presente acordo quadro ou outras especificações técnicas relevantes em virtude das particularidades da necessidade aquisitiva e, em todo o caso, cumprindo com o disposto no artigo 49.º do CCP.
- 8 - Não podem ser excluídas propostas com fundamento em desconformidade dos respetivos

bens ou serviços com as especificações técnicas fixadas nos termos do número anterior desde que o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

- 1 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita ao nível do lote.
- 2 - As entidades adquirentes podem optar por um dos seguintes critérios de adjudicação:
 - a. Proposta do mais baixo preço;
 - b. Proposta economicamente mais vantajosa.
- 3 - A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tem em conta os seguintes fatores:
 - a. Para os lotes 1, 2, 3 e 4, abastecimento em postos públicos:
 - i. Preço;
 - ii. Cobertura geográfica (nacional, regional, distrital, concelhia);
 - b. Para os lotes 5, 6, 7 e 8, abastecimento a granel:
 - i. Preço;
 - ii. Níveis de serviço.
 - c. Para os lotes 9, 10, 11 e 12, abastecimento em postos públicos e a granel:
 - i. Preço;
 - ii. Cobertura geográfica (nacional, regional, distrital, concelhia);
 - iii. Níveis de serviço.
- 4 - Para efeitos da avaliação dos níveis de serviço previstos na alínea b) do n.º 2 poderá ser valorizado o prazo de entrega, a quantidade mínima de encomenda, o montante do seguro incluído, entre outros.
- 5 - Na avaliação do fator preço, previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo, a entidade adquirente poderá incluir ponderadores para os diversos descontos unitários, de acordo com o seu perfil de consumo.
- 6 - O desconto unitário proposto não pode, em caso algum, ser inferior ao desconto mínimo estabelecido neste acordo quadro.
- 7 - A formação do preço base resulta da multiplicação da quantidade de combustível prevista pelo valor de referência ou valor médio, por litro de combustível.
- 8 - Os valores de referência e valores médios podem ser obtidos na página web da ENMC –

Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis e da DGEG - Direção Geral da Energia e Geologia.

- 9 - Cabe à entidade adquirente optar pelos valores que considerar adequados nos procedimentos desencadeados ao abrigo do acordo quadro.
- 10 - O desconto unitário a aplicar sobre os combustíveis rodoviários fornecidos a granel deve prever os serviços transporte, de carga e descarga no local indicado para a entrega.
- 11 - As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação.
- 12 - Para efeito da análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Artigo 19.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito.
- 2 - Os contratos que tiverem uma duração inferior a 3 anos, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 3 anos.
- 3 - Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem a duração prevista no número anterior.
- 4 - A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 20.º

Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
- 2 - No momento do abastecimento a formação do preço resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, ao preço de venda ao público.
- 3 - Sempre que esteja a decorrer uma promoção ou campanha, caso o desconto referido no ponto anterior seja inferior, deve aplicar-se o da promoção ou campanha.
- 4 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção

da fatura, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.

- 5 - Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 21.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- 1 - As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.
- 2 - Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar sanções pecuniárias, a definir por si, às entidades cocontratantes em caso de incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no presente caderno de encargos.
- 3 - O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Artigo 22.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Agrupamentos

- 1 - O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do acordo quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
- 2 - Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 24.º

Cessão da posição contratual no acordo quadro

Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da ESPAP e nos termos do CCP.

Artigo 25.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 27.º

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do acordo quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.